



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO  
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Terça-feira, 3 de novembro de 2015 • Ano 02 • Nº 027 (EDIÇÃO ESPECIAL)

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### Secretaria Municipal de Finanças

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 001 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

*Institui normas regulamentares acerca da execução do REFIS-PIRASSUNUNGA, conforme disciplina do art. 12 da Lei nº 4.870 de 22 de outubro de 2015.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso da atribuição, considerando a promulgação da Lei nº 4.870 de 22 de outubro de 2015 resolve aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º. O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pirassununga, denominado REFIS-PIRASSUNUNGA, instituído pela Lei nº 4.870 de 22 de outubro de 2015 destinado a proporcionar ao contribuinte de tributos municipais e outros débitos de natureza não tributária, a regularização de suas obrigações para com a Fazenda Pública Municipal, por meio de recolhimento incentivado, fica regulamentado nos termos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º. O REFIS-PIRASSUNUNGA abrange créditos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, taxas, contribuição de melhoria, penalidades, créditos de natureza não tributária inscritos ou não em Dívida Ativa, bem como a regulamentação de processos em trâmite na esfera administrativa ou judicial que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata de discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou os débitos incluídos no programa ora criado.

§ 2º. Somente se incluem no presente programa, os débitos, dentre os especificados no parágrafo anterior, cujo vencimento originário tenha ocorrido até 31 de junho de 2015, e débitos de natureza não tributária, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. A adesão e a manutenção no REFIS-PIRASSUNUNGA está condicionada ao atendimento das exigências previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 81 de 28 de dezembro de 2007.

Art. 3º. O REFIS-PIRASSUNUNGA pode ser pactuado sob as seguintes formas:

- I - à vista
  - II - em até 03 (três) prestações mensais fixas e sucessivas;
  - III - em até 06 (seis) prestações mensais fixas e sucessivas;
  - IV - em até 12 (doze) prestações mensais fixas e sucessivas;
  - V - em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas atualizadas anualmente pela variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IBGE, no mês de janeiro de cada ano.
- Art. 4º. O contribuinte ou administrado poderá efetuar o pagamento dos débitos incluídos no REFIS-PIRASSUNUNGA:
- I – à vista, em parcela única, com a exclusão de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros de mora, multas pecuniárias, exceto aquelas decorrentes de crimes tributários constantes da Lei Federal nº 8.137 de 27 de dezembro de 1.990, e desconto de 90% (noventa por cento) da atualização monetária;
  - II - em 03 (três) parcelas mensais, com a exclusão de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros de mora, multas pecuniárias, exceto aquelas decorrentes de crimes tributários constantes da Lei Federal nº 8.137 de 27 de dezembro de 1.990 e desconto de 80% (oitenta por cento) da atualização monetária;
  - III - em 06 (seis) parcelas mensais, a exclusão de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros de mora e desconto de 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária;
  - IV - em 12 (doze) parcelas mensais, com a exclusão de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros de mora;
  - V - para quitação em número de parcelas mensais superior a 12 (doze) e em até no máximo 60 (sessenta), o contribuinte não fará jus a benefício e as parcelas mensais sofrerão incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º. O montante de cada parcela não poderá ser inferior a:

- I – a 05 (cinco) UFM's em se tratando de pessoa física;
- II – a 10 (dez) UFM's em se tratando de pessoa Jurídica.

Art. 6º. As parcelas vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga no momento da formalização do parcelamento.

Parágrafo único. No caso de pagamento à vista, em três ou seis parcelas, o vencimento da parcela única ou primeira parcela, poderá ser programado pelo requerente até o prazo máximo de 30 de novembro de 2015.

Art. 7º. Consolidado o débito, o devedor assinará o correspondente Termo de Compromisso e confissão irretirável de dívida.

Art. 8º. A dívida objeto do parcelamento ou do pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, inclusive honorários advocatícios, na data de seu requerimento.

Parágrafo único. Os valores referentes aos honorários advocatícios não sofrerão qualquer desconto.

Art. 9º. A opção do contribuinte, responsável tributário ou terceiro interessado, se dará mediante requerimento apresentado ao Protocolo-Geral da prefeitura, nos moldes do anexo I e II, da presente instrução normativa, e assinatura de "termo de Confissão de Dívida", conforme Anexo III e IV.

Parágrafo único. O contribuinte interessado deverá, no momento do

Requerimento, apresentar também os seguintes documentos:

I - cópia dos atos constitutivos da empresa e alterações no caso do contribuinte constituir-se pessoa jurídica, e, para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade;

II - cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF quando pessoa física.

III - extrato dos débitos com a Prefeitura Municipal de Pirassununga emitido na data do requerimento, emitido pela Seção de Tributação.

Art. 10. O contribuinte que optar em aderir ao REFIS-PIRASSUNUNGA deverá preencher e protocolar o requerimento (modelo ANEXO I e II), com os demais documentos obrigatórios, o qual será analisado pela Secretaria Municipal de Finanças, para fins de deferimento ou não, do pedido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º. Ambos os casos deverão ser fundamentados ao contribuinte, cabendo no caso de deferimento, constar os cálculos do montante e os descontos instituídos pela Lei nº 4.870 de 22 de outubro de 2015

§ 2º. No caso de indeferimento do pedido caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 11. Caso haja ação executiva em trâmite, a adesão ao REFIS está sujeita ao prévio pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, conforme declaração-modelo dos ANEXOS V e VI da presente instrução.

§ 1º. O contribuinte será orientado pela Secretaria Municipal de Finanças a requerer, perante o Poder Judiciário, o cálculo das custas e honorários advocatícios do processo.

§ 2º. O pagamento das custas judiciais deverá ser efetuado diretamente no Poder Judiciário e os honorários advocatícios através de guia emitida pela Seção de Tributação.

§ 3º. Depois de efetuados os pagamentos, as respectivas guias de quitação deverão ser apresentadas na Secretaria Municipal de Finanças e anexadas ao requerimento inicial de pedido de adesão ao REFIS-PIRASSUNUNGA.

§ 4º. Apresentadas as comprovações, conforme estipulado no parágrafo

anterior, a Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos cálculos finais.

§ 5º. A não comprovação do pagamento das custas e honorários no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento, ocasionará a perda de prazo para aderir ao REFIS-PIRASSUNUNGA.

Art. 12. Decorrido o prazo para análise do requerimento, o contribuinte deverá retornar à Secretaria Municipal de Finanças para fins de assinar o Termo de Confissão de Dívida, celebrar o parcelamento e proceder no pagamento da primeira parcela ou pagamento total do débito, de acordo com a modalidade escolhida.



Art. 13. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a imediata comunicação à Procuradoria Geral do Município dos contribuintes que aderiram ao REFIS-PIRASSUNUNGA. Parágrafo único. Quando houver ação de execução em trâmite, deverá ser informado o número do processo vinculado ao contribuinte.

Art. 14. O parcelamento será rescindido automaticamente, nas hipóteses de:

- I - inadimplência de três parcelas consecutivas ou alternadas;
- II - decretação de falência, extinção por liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;
- III - propositura de qualquer medida judicial ou extra judicial relativa aos débitos objeto do REFIS-PIRASSUNUNGA;
- IV - infração de qualquer das normas estabelecidas nesta instrução;
- V - descumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 22 da Lei Complementar 87 de 28 de dezembro de 2007.

Parágrafo Único. O parcelamento poderá ser rescindido por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Finanças, independente do disposto no caput deste artigo, nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

Art. 15. A rescisão do parcelamento requerido nos termos da presente Instrução independerá de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:

- I - imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas e ou envio para protesto extrajudicial e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;
- II - leilão judicial ou na execução hipotecária do imóvel que garanta os débitos vinculados ao imóvel do requerente;
- III - restabelecimento da dívida originária, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais, abatendo-se os valores das parcelas pagas.

Art. 16. A opção pelo REFIS-PIRASSUNUNGA implica:

- I - na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil;
- II - na aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;
- III - no pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- IV - na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicialmente ou extrajudicialmente.

Parágrafo único. O deferimento de pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 17. Os pagamentos efetuados no âmbito do REFIS-PIRASSUNUNGA serão amortizados de acordo com o estabelecido no art. 163 do Código Tributário Nacional.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de outubro de 2015.

**EDILSON PEREIRA DE GODÓY**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

#### ANEXO I TERMO DE REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS

##### Pessoa Física

**Exma. Sra. Prefeita Municipal de Pirassununga – SP,**

Eu, (nome) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, venho

**requerer** à Vossa Excelência a inclusão no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS-PIRASSUNUNGA, instituído pela Lei Municipal nº 4.870 de 22 de outubro de 2015, referente ao crédito fiscal de (qualificar o tributo)

\_\_\_\_\_, no montante \_\_\_\_\_, vencido, não pago e inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº \_\_\_\_\_.

Nestes termos, pede deferimento.

(Local) (data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura

#### ANEXO II TERMO DE REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS

##### Pessoa Jurídica

**Exma. Sra. Prefeita Municipal de Pirassununga – SP,**

Eu, (nome) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_,

representante da empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, venho **requerer** à Vossa Excelência a inclusão no

Programa de Recuperação Fiscal – REFIS-PIRASSUNUNGA, Lei Municipal nº 4.870 de 22 de outubro de 2015., referente ao crédito fiscal de (qualificar o tributo)

\_\_\_\_\_, no montante de \_\_\_\_\_, vencido, não pago e inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº \_\_\_\_\_.

Nestes termos, pede deferimento.

(Local) (data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura

#### ANEXO III TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

##### Pessoa Física

Eu, (nome) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, na qualidade de CONTRIBUINTE ou RESPONSÁVEL

TRIBUTÁRIO, **confesso e reconheço** o débito tributário vencido e impago, da quantia de R\$ \_\_\_\_\_



Ativa, na Certidão nº \_\_\_\_\_, referente a incidência do tributo \_\_\_\_\_, já devidamente inscrito em Dívida

De acordo com o exposto, firmo compromisso com a Fazenda Pública Municipal para efetuar o pagamento do crédito fiscal acima denominado, nos termos da Lei Municipal nº 4.870 de 22 de outubro de 2015, em \_\_\_\_\_ parcelas mensais, no valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, atualizado e recalculado de acordo com o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 4.870 de 22 de outubro de 2015.

(Local) (data)

Assinatura

#### ANEXO IV TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

##### Pessoa Jurídica

Eu, (nome) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o

nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, na qualidade de CONTRIBUINTE ou RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO, **confesso e reconheço** o débito tributário vencido e não pago, da quantia de R\$ \_\_\_\_\_

Ativa, na Certidão nº \_\_\_\_\_, referente à incidência do tributo \_\_\_\_\_, já devidamente inscrito em Dívida

De acordo com o exposto, firmo compromisso com a Fazenda Pública Municipal para efetuar o pagamento do crédito fiscal acima denominado, nos termos da Lei Municipal nº 4.870 de 22 de outubro de 2015, em \_\_\_\_\_ parcelas mensais, no valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, atualizado e recalculado de acordo com o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 4.870 de 22 de outubro de 2015.

(Local) (data)

Assinatura

#### ANEXO V DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL EM TRÂMITE

##### Pessoa jurídica

Eu, (nome) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o

nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_

**DECLARO** que efetuei o pagamento das custas judiciais perante o Fórum da Comarca de Pirassununga, bem como o pagamento dos honorários advocatícios através de guia emitida pela Seção de Tributação.

(Local) (data)

Assinatura

#### ANEXO VI DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL EM TRÂMITE

##### Pessoa física

Eu, (nome) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_

**DECLARO** que efetuei o pagamento das custas judiciais perante o Fórum da Comarca de Pirassununga, bem como o pagamento dos honorários advocatícios através de guia emitida Prefeitura Municipal.

(Local) (data)

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICAÇÃO INTERNA

**Assunto: AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Autorizo a quebra da ordem cronológica dos pagamentos, e por se tratar do serviço prestado de "relevância" ao Município e não podendo ser substituído, para efetuar o pagamento da: BRAED EVENTOS LTDA EPP, nota fiscal eletrônica de serviço:

nº 300, no valor de R\$ 13.221,00 (Treze mil, duzentos e vinte e um reais), emitida em 01/09/2015 e com vencimento para 10/09/2015, a ser paga em 07/10/2015.

Pirassununga, 07 de Outubro de 2015.

  
**Cristina Aparecida Batista**  
Prefeita Municipal

**Edilson Pereira de Godoy**  
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICAÇÃO INTERNA

**Assunto: AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Autorizo a quebra da ordem cronológica dos pagamentos, e por se tratar do serviço prestado de "relevância" ao Município e não podendo ser substituído, efetuar o pagamento da empresa: IDEAIS INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATEGICO E ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE, nota fiscal:

NFES Nº 801, somente o pagamento complementar desta nota no valor de R\$ 5.944,00 (Cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais), emitida em 06/10/2015 com vencimento para 03/11/2015, a ser paga em 03/11/2015.

Pirassununga, 03 de Novembro de 2015.

  
**Cristina Aparecida Batista**  
Prefeita Municipal

**Edilson Pereira de Godoy**  
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

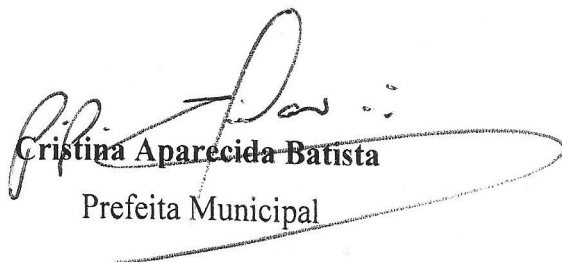
COMUNICAÇÃO INTERNA

**Assunto: AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Autorizo a quebra da ordem cronológica dos pagamentos, e por se tratar do serviço prestado de "relevância" ao Município e não podendo ser substituído, efetuar o pagamento da empresa: VIAÇÃO PIRASSUNUNGA LTDA, nota fiscal:

NFES Nº 9205, no valor de R\$ 4.250,00 (Quatro mil duzentos e cinquenta reais), emitida em 05/10/2015 com vencimento para 03/11/2015, a ser paga em 03/11/2015.

Pirassununga, 03 de Novembro de 2015.

  
**Cristina Aparecida Batista**  
Prefeita Municipal

**Edilson Pereira de Godoy**  
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICAÇÃO INTERNA

**Assunto: AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Autorizo a quebra da ordem cronológica dos pagamentos, e por se tratar do serviço prestado de "relevância" ao Município e não podendo ser substituído, efetuar o pagamento da empresa: AUTO CENTER CIDADE JARDIM PIRASSUNUNGA LTDA, nota fiscal:

NFE 3136, no valor de R\$ 40.836,38 (Quarenta mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), emitida em 13/10/2015 com vencimento para 05/11/2015, a ser paga em 05/11/2015. Sendo desmembrado da seguinte forma:

- R\$ 10.868,19 (Secretaria Municipal de Saúde);
- R\$ 11.782,28 (Recurso Próprio);
- R\$ 18.185,91 (Aplicação de Ensino).

Pirassununga, 05 de Novembro de 2015.

  
Cristina Aparecida Batista  
Prefeita Municipal

**Edilson Pereira de Godoy**  
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICAÇÃO INTERNA

**Assunto: AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Autorizo a quebra da ordem cronológica dos pagamentos, e por se tratar do serviço prestado de "relevância" ao Município e não podendo ser substituído, efetuar o pagamento da empresa: AUTO CENTER CIDADE JARDIM PIRASSUNUNGA LTDA, nota fiscal:

NFE 3135, no valor de R\$ 2.961,65 (Dois mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), emitida em 13/10/2015 com vencimento para 05/11/2015, a ser paga em 05/11/2015.

Pirassununga, 05 de Novembro de 2015.

  
Cristina Aparecida Batista  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICAÇÃO INTERNA

**Assunto: AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Autorizo a quebra da ordem cronológica dos pagamentos, e por se tratar do serviço prestado de "relevância" ao Município e não podendo ser substituído, efetuar o pagamento da: ASSOCIAÇÃO PRÓ-VOLEIBOL, nota fiscal:

NFES 155, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), emitida em 24/09/2015 com vencimento para 14/10/2015, a ser paga em 05/11/2015.

C.I 152/2015 da Secretaria Municipal de Esportes - Reembolso, no valor de R\$ 4.080,00 (Quatro mil e oitenta reais).

Pirassununga, 05 de Novembro de 2015.

  
Cristina Aparecida Batista  
Prefeita Municipal

Edilson Pereira de Godoy  
Secretário Municipal de Finanças



## Secretaria Municipal de Administração

### DECRETOS

– DECRETO Nº 6.246, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015 –

CRISTINA APARECIDA BATISTA,  
Prefeita Municipal de Pirassununga,  
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.409, de 27 de junho de 2014,

#### DECRETA:

Art. 1º O caput e o Parágrafo único do Artigo 4º, do Decreto nº 5.299, de 28 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A fiscalização dos veículos que não fizerem uso dos meios de pagamento serão considerados infratores, sendo a fiscalização destes efetuadas por agentes de monitoramento de empresa concessionária do sistema onde será emitido “Aviso de Irregularidade”, tendo então o usuário o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularizar a situação, efetuando o pagamento do valor equivalente a 10 (dez) horas de estacionamento, no local da referida infração.

Parágrafo único. Caso a situação do mesmo não seja regularizada, o “Aviso de Infração” se converterá em “Auto de Infração” conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro.” (NR)

Art. 2º Fica criando o Artigo 4º-A no Decreto nº 5.299, de 28 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Todos os veículos estacionados no perímetro da Área Azul terão um “tempo de tolerância” de 10 minutos após o estacionamento, a fim de que os usuários possam dirigir-se ao parquimetro mais próximo para emissão do ticket e pagamento correspondente ao período de permanência. Após esse prazo o estacionamento será considerado irregular se não houver sido efetuado o pagamento da tarifa, bem assim se o tempo de estacionamento ultrapassar o período consignado no ticket de pagamento ou o limite de 02 (duas) horas previsto no artigo 3º, parágrafo único deste Decreto. (AC)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de outubro de 2015.

  
CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.  
Data supra.

  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO,  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**– DECRETO Nº 6.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 –**

**CRISTINA APARECIDA BATISTA,**  
Prefeita Municipal de Pirassununga,  
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 992/2000,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam fixadas como “Área Azul”, as vias e logradouros públicos do município, nas quais será permitido o estacionamento de veículos com o respectivo meio de pagamento, nos termos da Lei nº 2.806, de 10 de abril de 1997, as seguintes áreas:

- I - Rua Coronel Franco (Pereira Bueno/Padre Antônio Ess);
- II - Rua Coronel Franco (Padre Antônio Ess/José Bonifácio);
- III - Rua Coronel Franco (José Bonifácio/Andradas);
- IV - Rua Coronel Franco (Andradas/Bom Jesus);
- V - Rua Coronel Franco (Bom Jesus/7 de Setembro);
- VI - Rua Coronel Franco (7 de Setembro/Bom Jesus);
- VII - Rua Coronel Franco (Bom Jesus/Andradas);
- VIII - Rua Coronel Franco (Andradas/José Bonifácio);
- IX - Rua Coronel Franco (José Bonifácio/General Osório);
- X - Rua Coronel Franco (General Osório/Pereira Bueno);
- XI - Rua Pereira Bueno (Coronel Franco/XV de Novembro);
- XII - Rua Pereira Bueno (XV de Novembro/Duque de Caxias);
- XIII - Rua Pereira Bueno (Duque de Caxias/Siqueira Campos);
- XIV - Rua Pereira Bueno (Siqueira Campos/Joaquim Procópio);
- XV - Rua Pereira Bueno (Joaquim Procópio/Siqueira Campos);
- XVI - Rua Pereira Bueno (Siqueira Campos/Duque de Caxias);
- XVII - Rua Pereira Bueno (Duque de Caxias/XV de Novembro);
- XVIII - Rua Pereira Bueno (XV de Novembro/Coronel Franco);
- XIX - Rua Major Pereira (Duque de Caxias/Siqueira Campos);
- XX - Rua Major Pereira (Siqueira Campos/Joaquim Procópio);
- XXI - Rua Major Pereira (Joaquim Procópio/Rua da Saudade);
- XXII - Rua Major Pereira (Rua da Saudade/Joaquim Procópio);
- XXIII - Rua Major Pereira (Joaquim Procópio/Siqueira Campos);
- XXIV - Rua Major Pereira (Siqueira Campos/Duque de Caxias);
- XXV - Rua Major Pereira (Duque de Caxias/XV de Novembro);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- XXVI - Rua Major Pereira (XV de Novembro/Coronel Franco);  
XXVII - Rua Coronel Franco (Major Pereira/Pereira Bueno);  
XXVIII - Rua Coronel Franco (Pereira Bueno/Major Pereira);  
XXIX - Rua José Bonifácio (Coronel Franco/XV de Novembro);  
XXX - Rua José Bonifácio (XV de Novembro/Duque de Caxias);  
XXXI - Rua José Bonifácio (Duque de Caxias/Siqueira Campos);  
XXXII - Rua José Bonifácio (Siqueira Campos/Prudente de Moraes);  
XXXIII - Rua José Bonifácio (Prudente de Moraes/Siqueira); Campos);  
XXXIV - Rua José Bonifácio (Siqueira Campos/Duque de Caxias);  
XXXV - Rua José Bonifácio (Duque de Caxias/XV de Novembro);  
XXXVI - Rua José Bonifácio (XV de Novembro/Coronel Franco);  
XXXVII - Rua dos Andradas (Coronel Franco/José Bonifácio);  
XXXVIII - Rua dos Andradas (XV de Novembro/Duque de Caxias);  
XXXIX - Rua dos Andradas (Duque de Caxias/Siqueira Campos);  
XL - Rua Bom Jesus (Siqueira Campos/Duque de Caxias);  
XLI - Rua Bom Jesus (Duque de Caxias/XV de Novembro);  
XLII - Rua Bom Jesus (XV de Novembro/Coronel Franco);  
XLIII - Rua Duque de Caxias (Major Pereira/Pereira Bueno);  
XLIV - Rua Duque de Caxias (Pereira Bueno/General Osório);  
XLV - Rua Duque de Caxias (General Osório/José Bonifácio);  
XLVI - Rua Duque de Caxias (José Bonifácio/Andradas);  
XLVII - Rua Duque de Caxias (Andradas/Bom Jesus);  
XLVIII - Rua Duque de Caxias (Bom Jesus/7 de Setembro);  
XLIX - Rua Duque de Caxias (7 de Setembro/Visconde do Rio Branco);  
L - Duque de Caxias (Visconde do Rio Branco/Bom Jesus);  
LI - Duque de Caxias (Bom Jesus/Andradas);  
LII - Duque de Caxias (Andradas/José Bonifácio);  
LIII - Duque de Caxias 45°;  
LIV - Duque de Caxias (General Osório/Pereira Bueno);  
LV - Duque de Caxias (Pereira Bueno/Major Pereira);  
LVI - General Osório (Siqueira Campos/Joaquim Procópio);  
LVII - General Osório (Joaquim Procópio/Siqueira Campos);  
LVIII - General Osório (Siqueira Campos/Duque de Caxias);  
LIX - General Osório (Duque de Caxias/XV de Novembro);  
LX - General Osório (XV de Novembro/Coronel Franco);  
LXI - Rua Major Pereira (Coronel Franco/XV de Novembro);  
LXII - Rua Siqueira Campos (Major Pereira/Pereira Bueno);  
LXIII - Rua Siqueira Campos (Pereira Bueno/General Osório);  
LXIV - Rua Siqueira Campos (General Osório/José Bonifácio);  
LXV - Rua Siqueira Campos (José Bonifácio/7 de Setembro);  
LXVI - Prudente de Moares;  
LXVII - Prudente de Moares (Mercado/José Bonifácio);  
LXVIII - Prudente de Moares-José Bonifácio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

LXIX - Siqueira Campos (Bom Jesus/Andradas);  
LXX - Siqueira Campos (General Osório/Pereira Bueno);  
LXXI - Siqueira Campos (Pereira Bueno/Major Pereira);  
LXXII - Rua XV de Novembro (Major Pereira/Pereira Bueno);  
LXXIII - Rua XV de Novembro (Pereira Bueno/General Osório);  
LXXIV - Rua XV de Novembro (General Osório/José Bonifácio);  
LXXV - Rua XV de Novembro (José Bonifácio/Andradas);  
LXXVI - Rua XV de Novembro (Andradas/Bom Jesus);  
LXXVII - Rua XV de Novembro (Bom Jesus/7 de Setembro);  
LXXVIII - Rua 7 de Setembro (Rua Coronel/XV de Novembro);  
LXXIX - Rua 7 de Setembro (XV de Novembro/Duque de Caxias);  
LXXX - Rua 7 de Setembro (Duque de Caxias/Siqueira Campos);  
LXXXI - Rua 7 de Setembro (Siqueira Campos/Duque de Caxias);  
LXXXII - Rua 7 de Setembro (Duque de Caxias/XV de Novembro);  
LXXXIII - Rua 7 de Setembro (XV de Novembro/Coronel Franco);  
LXXXIV - Rua XV de Novembro (7 de Setembro/Bom Jesus);  
LXXXV - Rua XV de Novembro (Bom Jesus/Andradas);  
LXXXVI - Rua XV de Novembro (Andradas/José Bonifácio);  
LXXXVII - Rua XV de Novembro (José Bonifácio/General Osório);  
LXXXVIII - Rua XV de Novembro (General Osório/Pereira Bueno);  
LXXXIX - Rua XV de Novembro (Pereira Bueno/Major Pereira).

Parágrafo único. Ficará a cargo de estudo técnico a distribuição de vagas de: “Carga e Descarga”, “Motocicletas”, “Embarque e Desembarque” e “Transporte de Valores” dentro da área abrangida.

Art. 2º O horário para exploração do estacionamento será das 08:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, e das 08:00 às 13:00 horas aos sábados.

Art. 3º Ficam estabelecidos os valores da cobrança de estacionamento, a saber:

- a) ½ (meia) hora .....R\$ 0,75;  
b) 1 (uma) hora .....R\$ 1,50;  
c) 2 (duas) horas .....R\$ 2,50.

Parágrafo único. O período máximo de estacionamento em uma mesma vaga deverá ser de até 2 (duas) horas.

Art. 4º A fiscalização dos veículos que não fizerem uso dos meios de pagamento serão considerados infratores, nos termos do Inciso XVII, Artigo 181 do Código de Trânsito Brasileiro, sendo a fiscalização destes efetuadas por agentes de monitoramento da empresa concessionária do sistema com imediata remessa das imagens que comprovem, de fato e incontestadamente, a infração praticada ao Departamento Municipal de Trânsito de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pirassununga, onde a multa será devidamente lavrada, após checagem e constatação da infração, pelo Agente de Trânsito municipal, que goza de presunção de legitimidade e da veracidade.

Parágrafo único. A fiscalização desta infração poderá, também, ser feita “in loco” pelo Agente de Trânsito municipal que, para identificação da infração, deverá se assegurar, mediante as disposições do sistema de pagamento da Área Azul, que de fato o usuário do veículo estacionado não fez uso do pagamento daquela vaga.

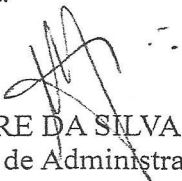
Art. 5º Todos os veículos estacionados no perímetro da Área Azul terão um “tempo de tolerância” de 10 (dez) minutos após o estacionamento, a fim de que os usuários possam dirigir-se ao parquímetro mais próximo para a emissão do ticket e pagamento correspondente ao período de permanência. Após esse prazo o estacionamento será considerado irregular se não houver sido efetuado o pagamento da tarifa, bem assim se o tempo de estacionamento ultrapassar o período consignado no ticket de pagamento ou o limite de 02 (duas) horas previsto no artigo 3º, parágrafo único deste Decreto Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.299/2014 alterado pelos Decretos nºs 5.531/2014 e 6.246/2015.

Pirassununga, 28 de outubro de 2015.

  
CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.  
Data supra.

  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.